



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ".

Art. 1º. O art. 110 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 110. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 18 de agosto de 2023.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 18 / 08 / 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.